

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Nome do Assistido: _____

Matrícula Petros: _____ Código Benefício (CB): _____

CPF: _____

1. Neste ato, manifesto minha opção, extensiva a meus herdeiros e sucessores, em formalizar o presente acordo extrajudicial ("Acordo") referente aos Níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) da Petrobras ou Petrobras Distribuidora dos anos de 2004/2005/2006 ("Níveis"), nos termos e condições a seguir expostos:

- (a) será realizada a revisão e, conseqüentemente, será implementado em Folha de Pagamento de Benefícios Petros o novo valor da suplementação decorrente da incorporação dos Níveis dos ACTs dos anos de 2004/2005/2006 conforme disposto no Protocolo Descritivo da Metodologia de Cálculo dos Níveis (anexo I);
- (b) a referida revisão não contemplará os "Níveis", cuja data de início do benefício for anterior às datas-base de reajuste dos anos de 2004/2005/2006; de cada categoria das patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP);
- (c) a referida revisão também não contemplará os "Níveis", que tenham sido objeto de ações com sentença transitada em julgado;
- (d) não ser parte em qualquer ação judicial, relativa aos "Níveis", que ainda não tenha sentença transitada em julgado; e
- (e) o "Acordo" não prejudicará a revisão e o pagamento de valores financeiros decorrentes de qualquer demanda judicial transitada em julgado que poderá inclusive ter efeitos sobre eventual revisão e valores financeiros pagos em razão da presente Transação.

2. Tenho ciência e concordo que:

- (a) a assinatura do presente, Termo acarretará a revisão e decorrente implantação em Folha de Pagamento de Benefícios Petros da diferença de reajuste na minha suplementação correspondente aos "Níveis" bem como a quitação plena, rasa e geral em relação a todo e qualquer valor relativo aos "Níveis", conforme disposto no item 1;
- (b) o pagamento da parte financeira (valor total da diferença mensal correspondente aos meses anteriores ao mês da implantação, atualizado monetariamente e com os descontos legais e regulamentares) será calculado considerando a retroatividade até 1º de setembro de 2013, conforme acordado nos aditivos de 2014 aos ACTs 2013/2015 da Petrobras e da Petrobras Distribuidora;
- (c) o "Acordo" refere-se exclusivamente aos "Níveis" dos ACTs dos anos relacionados no item 1 e não modifica nenhuma regra do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP);
- (d) a forma de cálculo seguirá as regras de reajustamento das suplementações do PPSP, conforme disposto no Protocolo Descritivo da Metodologia de Cálculo dos Níveis (anexo I) analisado pela FUP e Sindicatos, no qual estão também discriminados quais são os descontos legais e regulamentares que foram aplicados e, sobre o qual, manifesto meu conhecimento e concordância;
- (e) a revisão com a conseqüente implantação e pagamento da parte financeira da diferença mensal de reajuste de meu benefício somente ocorrerá mediante prévia assinatura do presente Termo e respectivo protocolo na Petros;
- (f) o "Acordo" implica na revisão dos reajustes aplicados pelo PPSP e encerra definitivamente qualquer controvérsia ou litígio relativos aos cálculos e valores mensais do meu benefício de suplementação decorrentes do reajustamento de "Níveis" relacionados no item 1;
- (g) o pagamento da parte financeira será realizado mediante depósito na minha conta-corrente bancária pessoal que consta cadastrada na Petros, de forma integral, e será discriminado no Aviso de Pagamento do mês de recebimento; e
- (h) o "Acordo" enseja a minha renúncia a qualquer direito de ação quanto a créditos relativos a diferenças na suplementação decorrentes dos reajustamentos aplicados nos anos de 2004/2005/2006, anteriores à setembro de 2013, referente aos "Níveis" relacionados no item 1.

3. O presente "Acordo" ocorre em caráter definitivo, ou seja, é realizado de forma irrevogável e irretroatável, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título ou pretexto for em relação aos "Níveis" relacionados no item 1.

4. No caso de Suplementação de Pensão por Morte rateada entre dois ou mais beneficiários, o acordo previsto somente será reconhecido se houver a adesão por parte de todos os beneficiários.

5. A opção pelo "Acordo" deverá ser manifestada e recebida pelo protocolo da Petros dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e não poderá ser parcial ou restrita em relação ao seu objeto que compreende necessariamente todos os "Níveis" relacionados no item 1.

6. A Petros efetuará a revisão com a conseqüente implantação e pagamento da parte financeira da diferença mensal de reajuste do benefício, com os devidos descontos legais e regulamentares, no prazo de 60 (sessenta dias) contados do protocolo de recebimento do presente termo devidamente assinado junto à Petros, sob pena de atualização monetária dos valores devidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em todo o período, e eventual atraso nesse pagamento.

Por ser expressão de minha livre vontade, firmo o presente Termo, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Assistido